



CONNECTING YOU TO THE WORLD

em aliança estratégica com

DENTONS

INFORME TRIBUTÁRIO

IOF

STF RESTABELECE EFEITOS DE DECRETO QUE MAJOROU AS ALÍQUOTAS DO IOF

No dia 16.7.2025, foi publicada decisão monocrática proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nº 7.827 e 7.839 e das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) nº 96 e 97, por meio da qual foram restabelecidos os efeitos do Decreto nº 12.499/2025 que majorou as alíquotas do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).

Proferida *ad referendum* do Plenário do STF, a decisão reconheceu a inconstitucionalidade tão somente dos dispositivos que tratam da incidência do IOF sobre as operações de “risco sacado”. Foram atribuídos efeitos retroativos à referida decisão, o que permitia à Receita Federal do Brasil cobrar o IOF que deixou de ser recolhido durante a vigência do decreto legislativo editado pelo Congresso Nacional para retirar os efeitos do citado Decreto n. 12.499/2025.

No entanto, em 18.7.2025, o Ministro Alexandre Moraes proferiu nova decisão monocrática com a finalidade de “esclarecer” o teor da decisão de 16.7.2025 e, por meio deste “esclarecimento”, afastar a possibilidade de exigência retroativa do IOF no período de vigência do decreto legislativo. Essa decisão também foi proferida *ad referendum* do Pleno da Suprema Corte.

HISTÓRICO NORMATIVO

A controvérsia teve início com a publicação do Decreto nº 12.466/2025, em 22.5.2025, por meio do qual o Governo Federal promoveu alterações no Decreto nº 6.306/2007, elevando as alíquotas do IOF incidente sobre operações de crédito (IOF/Crédito), câmbio (IOF/Câmbio) e seguros (IOF/Seguros).

Um dia depois, o Poder Executivo editou o Decreto nº 12.467/2025, revendo parcialmente os aumentos anteriormente promovidos. Em 11.6.2025, foi publicado o Decreto nº 12.499/2025, que revogou os dois decretos anteriores, mantendo parte das majorações e introduzindo novas alterações na sistemática de cobrança do IOF. (veja nosso informativo completo sobre o tema)

Em resposta às medidas adotadas pelo Executivo, o Congresso Nacional aprovou, em 27.6.2025, o Decreto Legislativo nº 176/2025, que sustou a eficácia dos Decretos nº 12.466/2025, nº 12.467/2025 e nº 12.499/2025, restabelecendo a redação original do Decreto nº 6.306/2007, vigente antes de referidas modificações.

Diante do impasse entre os Poderes Executivo e Legislativo, foram ajuizadas as ADIs nº 7.827 e 7.839, bem como as ADCs nº 96 e 97, questionando a constitucionalidade das alterações promovidas nas alíquotas do IOF pelo Governo Federal.

EFEITOS DAS DECISÕES DO STF

A decisão proferida no âmbito das ações em trâmite no STF restabeleceu, com efeitos imediatos, a vigência do Decreto nº 12.499/2025, exceto no que se refere às regras relativas às operações de “risco sacado”, cujos efeitos permanecem suspensos.

PRINCIPAIS PONTOS DO DECRETO Nº 12.499/2025 EM VIGOR

A decisão proferida no âmbito das ações em trâmite no STF restabeleceu, com efeitos imediatos, a vigência do Decreto nº 12.499/2025, exceto no que se refere às regras relativas às operações de “risco sacado”, cujos efeitos permanecem suspensos.

Modalidade	Operação	Alíquota
Operações de Crédito (IOF/Crédito)	Pessoa jurídica – Alíquota diária	0,0082%
	Pessoa jurídica – Alíquota adicional fixa	0,38%
	Simples Nacional (até R\$ 30 mil)	0,00274% ao dia
FIDCs (IOF/Títulos)	Aquisição primária de cotas de FIDC - inclusive quando realizadas por instituições financeiras Não se aplica às transações realizadas no mercado secundário	0,38%
Operações de Câmbio (IOF/Câmbio)	Remessas ao exterior – regra geral	3,5%
	Aquisição de moeda estrangeira em espécie	3,5%
	Cartões internacionais e cheques de viagem	3,50%
	Remessa para aumento de capital	1,1%
	Empréstimos externos até 364 dias	3,5%
	Retorno de investimentos/Empréstimos > 364 dias	0%
Planos VGBL (IOF/Seguros)	Aportes até R\$ 300.000,00 até 31.12.2025 (mesma seguradora)	Isento
	Aportes até R\$ 600.000,00 a partir de 1.1.2026	Isento
	Aportes acima dos limites acima	5%

A equipe de Direito Tributário do **Vella Pugliese Buosi e Guidoni Advogados** está à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos acerca do tema abordado

CONTATOS PRINCIPAIS



Antonio Carlos Guidoni Filho
Sócio
Tel +55 11 2117 3435
E-mail: antonio.guidoni@vpbg.com.br



Carla Tredici
Advogada Sênior
Tel +55 11 2117 3404
E-mail: carla.tredici@vpbg.com.br



Carlos Eduardo de Biasi
Advogado Sênior
Tel +55 11 2117 3456
E-mail: carlos.biasi@vpbg.com.br



Gabriela Amaral de Ulhôa Canto
Advogada
Tel +55 11 2117 3408
E-mail: gabriela.amaral@vpbg.com.br



Khadija Essam Mahsan Aboud
Advogada
Tel +55 11 2117 3419
E-mail: khadija.aboud@vpbg.com.br



CONNECTING YOU TO THE WORLD

REDES SOCIAIS



<https://www.linkedin.com/company/vpbg/>



<https://instagram.com/vpbg.advogados>



<https://www.facebook.com/VPBG.Advogados/>